COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 000933
ASSARÉ-CE

Gmail

Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>

# Termo de Convocação P.E. 2022.02.03.1

5 mensagens

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com> 7 de março de 2022 08:48
Para: Techluxx Do Brasil <techluxx.licitacoes@gmail.com>

A Prefeitura Municipal de Assaré – Ceará, vem, por meio deste e-mail solicitar que sejam conferidos os dados da empresa, e que esta proceda com a assinatura do Termo de Convocação em anexo.

Desde já, esta Equipe de Pregão fica à disposição para maiores esclarecimentos.

Favor acusar recebimento, para fins de prazo.

Atenção: prazo para devolutiva - 5 dias úteis

Att. Mickaelly Lohane Morais Tributino

Pregoeira Oficial

Presidente de Comissão de Licitação

**9 anexos**

- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. ADM. FINANÇAS).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(FUNDO ASS. SOCIAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(HOSPITAL E PSF´S).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. ASS. SOCIAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. AGRICULTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. EDUCAÇÃO).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. CULTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. INFRAESTRUTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - TECHLUXX DO BRASIL(SEC. SAÚDE).Pdf** 66K

**Techluxx Do Brasil** <techluxx.licitacoes@gmail.com> 7 de março de 2022 14:09
Para: Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>

Boa tarde!

Sra. Pregoeira, envio em anexo os Termos de Convocação conferidos e assinados como solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

*Atenciosamente,*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000934
ASSARÉ-CE

Gmail

Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>

# Termo de Convocação P.E. 2022.02.03.1

5 mensagens

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com> 7 de março de 2022 08:49
Para: Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com>

A Prefeitura Municipal de Assaré – Ceará, vem, por meio deste e-mail solicitar que sejam conferidos os dados da empresa, e que esta proceda com a assinatura do Termo de Convocação em anexo.

Desde já, esta Equipe de Pregão fica à disposição para maiores esclarecimentos.

Favor acusar recebimento, para fins de prazo.

Atenção: prazo para devolutiva - 5 dias úteis

Att. Mickaelly Lohane Morais Tributino

Pregoeira Oficial

Presidente de Comissão de Licitação

**9 anexos**

- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. ASS. SOCIAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(FUNDO ASS. SOCIAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. ADM. FINANÇAS).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. AGRICULTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(HOSPITAL E PSF´S).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. CULTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. INFRAESTRUTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. EDUCAÇÃO).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP COMÉRCIO(SEC. SAÚDE).Pdf** 66K

**Licitações Leds** <licitacoes.leds@gmail.com> 9 de março de 2022 16:25
Para: Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>

Boa tarde,

Segue assinado digitalmente.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**9 anexos**

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. CULTURA).Pdf**
271K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. EDUCAÇÃO).Pdf**
271K

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000935

---

**Licitações Leds** <licitacoes.leds@gmail.com> 10 de março de 2022 16:46
Para: Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>

ASSARÉ-CE

Boa tarde,

Segue contrato assinado conforme solicitado.

Favor enviar a nossa via assinada.

Ats,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**9 anexos**

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. CULTURA).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. SAÚDE).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( FUNDO ASS. SOCIAL).pdf**
343K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. EDUCAÇÃO).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. AGRICULTURA).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. ADM. FINANÇAS).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. ASS. SOCIAL).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( HOSPITAL E PSF´S).pdf**
344K

**CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - CNIP - COMÉRCIO ( SEC. INFRAESTRUTURA).pdf**
391K

---

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com> 10 de março de 2022 17:07
Para: Licitações Leds <licitacoes.leds@gmail.com>

Boa tarde

Atestamos recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000936
ASSARÉ-CE

Gmail

**Comissão de Licitação Assaré <cplassare2021@gmail.com>**

# Termo de Convocação P.E. 2022.02.23.1

1 mensagem

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com> 16 de março de 2022 08:45
Para: Madral Assaré <madralassare@outlook.com>

A Prefeitura Municipal de Assaré – Ceará, vem, por meio deste e-mail solicitar que sejam conferidos os dados da empresa, e que esta proceda com a assinatura do Termo de Convocação em anexo.

Desde já, esta Equipe de Pregão fica à disposição para maiores esclarecimentos.

Favor acusar recebimento, para fins de prazo.

Atenção: prazo para devolutiva - 5 dias úteis

Att. Mickaelly Lohane Morais Tributino

Pregoeira Oficial

Presidente de Comissão de Licitação

**10 anexos**

- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. ADM. FINANÇAS).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (HOSPITAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (FUNDEB).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. AGRICULTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (PSF´S).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. ASS. SOCIAL).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. INFRAESTRUTURA).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. EDUCAÇÃO).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. SAÚDE).Pdf** 66K
- **TERMO DE CONVOCAÇÃO P.E. 2022.02.23.1 - MADRAL COMÉRCIO (SEC. CULTURA).Pdf** 66K

Gmail gyn led

4 de 15

Escrever

Caixa de entrada 841
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos
Mais

Meet
Nova reunião
Participar de reunião

Hangouts
Comissão de Li

Nenhum contato do Hangouts
Encontre alguém

Att.

*Amanda Souza*

Departamento de Licitações e Contratos

Tel: (62) 3238-8300

**TERMO DE CONVOCAÃ O P.E. 2022.02.03.1 - GYN LED INDUSATRIAL(SEC.**
1.1 MB

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com> qua., 9 de mar. 15:33
para Amanda

A Prefeitura Municipal de Assaré – Ceará, vem, por meio deste e-mail solicitar que sejam conferidos os dados da empresa, e que esta proceda com a assinatura dos Contratos em anexo.

Desde já, esta Equipe de Pregão fica à disposição para maiores esclarecimentos.

Favor acusar recebimento, para fins de prazo.

Atenção: prazo para devolutiva - 5 dias úteis

Att. Mickaelly Lohane Morais Tributino

Pregoeira Oficial

Presidente de Comissão de Licitação

**9 anexos**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 00037
ASSARÉ-CE

Gmail gyn led

2 de 15

Escrever

Caixa de entrada 841
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos
Mais

Meet
Nova reunião
Participar de reunião

Hangouts
Comissão de Li

Nenhum contato do Hangouts
Encontre alguém

Boa tarde segue em anexo o contrato assinado

Att.

Amanda Souza

Departamento de Licitações e Contratos

Tel: (62) 3238-8300

CONTRATO P.E. 2022.02.03.1 - GYN LED IND STRIAL( SEC.
3.5 MB

**Comissão de Licitação Assaré** <cplassare2021@gmail.com>
para Amanda

qui., 10 de mar. 16:32

Boa tarde

Atestamos recebimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 00338
ASSARÉ-CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000039
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:59:33 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:59:48 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000940
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recebido em: ____/____/_____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:55:48 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:56:02 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000941
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:58:52 -03'00'
ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:59:04 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000942
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:57:23 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:57:36 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000943
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/_____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:54:55 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:55:10 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000944
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/_____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 11:15:11 -03'00'
ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 11:15:23 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000945
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:56:39 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:56:55 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000946
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 10:58:06 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 10:58:19 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000947
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CNPJ/CPF:** 29.093.620/0001-02
**Endereço:** Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 11:15:49 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 11:16:02 -03'00'

**TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000948
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:21:55 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000949
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recebido em: ____/____/_____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:23:36 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000950
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Recebido em: ____/____/_____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:22:21 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000951
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa fisica **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:23:12 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000952
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.09 16:24:51 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000953
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372

Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.09 16:23:47 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE L
Fls 000954
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Noemita Rodrigues da Silva
Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.09 16:24:21 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000955
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:20:00 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000956
Fls_____
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ/CPF:** 14.248.351/0001-20
**Endereço:** Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.09 16:20:38 -03'00'

**CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000957
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:27:53 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LIC...
Fls 000958
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recebido em: ____/____/_____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:31:43 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000959
Fls_____
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:29:28 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000960
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:28:45 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000961
Fls_____
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:32:52 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS 000962
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:26:27 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000963
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em:** ____/____/ _____.

.....

**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:30:12 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000964
Fls_____
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:25:43 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000965
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CNPJ/CPF:** 29.613.043/0001-24
**Endereço:** Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia/GO

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/_____.**

.....
**GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**
FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.08 14:27:05 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000966
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa fisica **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa fisica, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Recebido em:** 07 / 03 / 22 .

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE S/N
CENTRO 63.140-970
ASSARÉ CEARÁ

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000967

Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Recebido em:** 07/03/22.

22.168.071/0001
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000968
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**Recebido em:** ____/____/_____.

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO CEP: 63.140-970
ASSARÉ CEARÁ

**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000969
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Recebido em:** ____/____/_____.

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO
CEP: 63.140-970
CEARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000970
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

**Recebido em:** ____/____/_____.

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000971
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R. CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

**Recebido em:** ____/____/_____.

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000972
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em:** ____/____/_____.

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
CEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000973
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em:** ____/____/_____.

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000974
Fls
ASSARÉ-CE

# TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1**

**Razão Social/Pessoa Física:** MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 22.168.071/0001-30
**Endereço:** Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré/CE

A Prefeitura Municipal de Assaré, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a(o) empresa/pessoa física **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE.

O representante da(o) empresa/pessoa física, acima convocada(o), deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**Recebido em: ____/____/ _____.**

.....
**MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000975
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 4 | | 133,90 | 535,60 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 10 | | 25,40 | 254,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 8 | | 22,60 | 180,80 |
| | | | | | | **1.144,80** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.144,80 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Dados: 2022.03.07 15:47:52 -03'00'

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 04 | 04 | 04.122.0112.2.008.0000 | 33903000 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:48:35 -03'00'

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:48:53 -03'00'

16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 000979
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flavio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:49:14 -03'00' ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 037.143.543-015

2) ..... CPF 502502723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000980
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 4 | | 133,90 | 535,60 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA OVAL ABERTA PUBLICA LP-200 | UND | 300 | | 34,60 | 10.380,00 |
| 0004 | LUMINARIA P/ LAMPADA HMI 200W E-27 ABERTA 1" | UND | 500 | | 31,80 | 15.900,00 |
| 0005 | LUMINÁRIA PÚBLICA 50W SMD | UND | 200 | | 84,00 | 16.800,00 |
| 0006 | LUMINÁRIA PÚBLICA 100W SMD | UND | 200 | | 124,30 | 24.860,00 |
| 0007 | LUMINÁRIA PÚBLICA 150W SMD | UND | 200 | | 172,60 | 34.520,00 |
| 0008 | LUMINÁRIA PÚBLICA 200W COB | UND | 200 | | 317,70 | 63.540,00 |
| 0009 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 15 | | 25,40 | 381,00 |
| 0010 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 8 | | 22,60 | 180,80 |
| 0011 | REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 400 WATTS | UND | 5 | | 32,64 | 163,20 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | REATOR VAPOR METÁLICO DE 500 WATTS | UND | 10 | | 25,80 | 258,00 |
| 0013 | REFLETOR DE LED 400 WATTS IP66 PARA CAMPO | UND | 20 | | 240,10 | 4.802,00 |
| 0014 | REFLETOR LED 50W 6500K | UND | 70 | | 37,80 | 2.646,00 |
| 0015 | REFLETOR LED 100W 6500K | UND | 70 | | 74,80 | 5.236,00 |
| 0016 | REFLETOR LED RGB 50W | UND | 50 | | 78,00 | 3.900,00 |
| 0017 | REFLETOR LED RGBW 100W | UND | 10 | | 124,20 | 1.242,00 |
| 0018 | REFLETOR TR LED 400W | UND | 100 | | 279,40 | 27.940,00 |
| | | | | | | 213.459,00 |

**Lote : LOTE 06 - BOMBAS E MOTORES**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ALTRI BOMBA PREMIUM 4 ATI-13 0.75V MONO | UND | 6 | | 932,50 | 5.595,00 |
| 0002 | ALTRI BOMBA PREMIUM 4 ATI-17 1.00V MONO | UND | 6 | | 1.056,90 | 6.341,40 |
| 0003 | ALTRI BOMBA PREMIUM 4 ATI -25 1.50V MONO | UND | 6 | | 1.323,80 | 7.942,80 |
| 0004 | ALTRI PAINEL AT075CBA3F 0.75CV MONO 220V | UND | 10 | | 80,20 | 802,00 |
| 0005 | ALTRI PAINEL AT100CBA 1.00CV3 F MONO 220V | UND | 10 | | 80,20 | 802,00 |
| 0006 | ALTRI PAINEL AT150CBA3F 1.50CV MONO 220V | UND | 10 | | 80,20 | 802,00 |
| 0007 | BOIA SUPERIOR E INFERIOR UNIP. 15A 1,5 MT CB-2001 | UND | 7 | | 26,40 | 184,80 |
| 0008 | BOMBA LEÃO 180MCA/1000 LTS/H 4R3RIA-24-360 2CV 24 ESTAGIO | UND | 2 | | 2.158,00 | 4.316,00 |
| 0009 | BOMBA LEÃO 4R3RPA/IA-15 360 1CV 15 ESTAGIOS | UND | 2 | | 1.772,00 | 3.544,00 |
| 0010 | BOMBA SUBMERSA 0,75 HP / 4R3RPA / IA - II 360 LEÃO | UND | 5 | | 2.025,30 | 10.126,50 |
| 0011 | BOMBA SUBMERSA 1 HP / 4R3RPA / IA - A9 360 LEÃO | UND | 5 | | 2.264,80 | 11.324,00 |
| 0012 | BOMBA SUBMERSA 1,5 HP / 4R3RIA - 23 360 LEÃO | UND | 5 | | 2.357,80 | 11.789,00 |
| 0013 | BOMBA SUBMERSA 2 HP / 4R3RIA - 30 360 LEÃO | UND | 3 | | 2.370,50 | 7.111,50 |
| 0014 | BOMBA SUBM. 3.2-TSR11 1CV 380V | UND | 5 | | 1.944,30 | 9.721,50 |
| 0015 | BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 4 POL POTENCIA 1,5 CV | UND | 2 | | 2.445,25 | 4.890,50 |
| 0016 | BOMBEADOR 3.2 TSR 11 S/MOTOR | UND | 10 | | 612,70 | 6.127,00 |
| 0017 | BOMBEADOR 3.2 TSR 15 S/MOTOR | UND | 10 | | 621,40 | 6.214,00 |
| 0018 | BOMBEADOR 3.2 TSR 20 S/MOTOR | UND | 10 | | 907,60 | 9.076,00 |
| 0019 | BOMBEADOR 4BPS3F-11 ESTAGIOS | UND | 2 | | 634,50 | 1.269,00 |
| 0020 | BOMBEADOR 4BPS3F-16 ESTAGIOS | UND | 2 | | 696,10 | 1.392,20 |
| 0021 | BOMBEADOR 4BPS3F-21 ESTAGIOS | UND | 2 | | 783,20 | 1.566,40 |
| 0022 | MOTOBOMBA STD PERIFERICA 1CV ICS-100AB | UND | 2 | | 434,80 | 869,60 |
| 0023 | MOTOR OM4A 1,5HP 220V 3FIOS MONO | UND | 2 | | 907,60 | 1.815,20 |
| 0024 | MOTOR OM4A 1HP 220V 3FIOS MONO | UND | 2 | | 702,30 | 1.404,60 |
| 0025 | MOTOR OM4A 2HP 220V 3FIOS MONO | UND | 2 | | 1.150,80 | 2.301,60 |
| | | | | | | **117.328,60** |

**Lote : LOTE 07 - CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CAIXA DE LUZ AMARELA 4 X 2 | UND | 100 | | 12,10 | 1.210,00 |
| 0002 | CAIXA DE LUZ AMARELA 4 X 4 | UND | 40 | | 13,40 | 536,00 |
| 0003 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 1/1,5CV (8-12,5A) MOTOR OMA4 | UND | 3 | | 625,70 | 1.877,10 |
| 0004 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 2CV (12,5- | UND | 3 | | 697,80 | 2.093,40 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 13:34:34 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 18A) MOTOR OMA4 | | | | | |
| 0005 | CONTATOR 12A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 5 | | 172,20 | 861,00 |
| 0006 | CONTATOR 16A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 5 | | 173,00 | 865,00 |
| 0007 | CONTATOR 25A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 12 | | 176,20 | 2.114,40 |
| 0008 | CONTATOR 32A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 5 | | 226,30 | 1.131,50 |
| 0009 | CONTATOR 3TS33 220V 50/60HZ 25A | UND | 10 | | 176,20 | 1.762,00 |
| | | | | | | **12.450,40** |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 343.238,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada devera dispor de instalaçoes condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:34:44 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000983

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 08 | 08 | 15.122.0112.2.066.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:35:00 -03'00'

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:35:28 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000985
ASSARÉ-CE

reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
**CONTRATANTE**



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:56:24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000986
ASSARÉ-CE

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:35:49 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 032.147.543-95

2) ..... CPF 502.502.725-34

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 4 | | 133,90 | 535,60 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 10 | | 25,40 | 254,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 6 | | 22,60 | 135,60 |
| | | | | | | **1.099,60** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 10 | 10 | 13.391.0112.2.077.0000 | 33903000 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:41:30 -03'00'

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:41:48 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flavio Chaves Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:42:17 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:42:36 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 037.143.542-95

2) ..... CPF 502.502.723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000992

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 4 | | 133,90 | 535,60 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 10 | | 25,40 | 254,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 6 | | 22,60 | 135,60 |
| | | | | | | **1.099,60** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000993

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 09 | 09 | 04.122.0112.2.070.0000 | 33903000 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000994
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ISAAC SOUSA LIMA:04071362323 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362323 Dados: 2022.03.07 15:46:10 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000995

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de quaisquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:46:27 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000996
Fls

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flavio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:46:47 -03'00'

ISAAC SOUSA LIMA:04071362216 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362216 Dados: 2022.03.07 15:47:07 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 502502723-34

2) ..... CPF 032.143.593-95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000997
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 4 | | 133,90 | 535,60 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 15 | | 25,40 | 381,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 8 | | 22,60 | 180,80 |
| | | | | | | **1.271,80** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.271,80 (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:31:31 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000998

contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.122.0112.2.034.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:31:59 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000999
ASSARÉ-CE

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:
**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**
**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:32:15 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001000

nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:53:51 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001001
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102
Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:32:53 -03'00'
ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:33:09 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Iviane Gomes CPF 952.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001002
Fls

ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 12 | | 133,90 | 1.606,80 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 6 | | 87,20 | 523,20 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 40 | | 25,40 | 1.016,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 25 | | 22,60 | 565,00 |
| | | | | | | **3.711,00** |

| Lote : LOTE 06 - BOMBAS E MOTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BOIA SUPERIOR E INFERIOR UNIP 15A 1,5 MT CB 2001 | UND | 1 | | 26,40 | 26,40 |
| 0002 | BOMBEADOR 4BPS3F-11 ESTAGIOS | UND | 1 | | 634,50 | 634,50 |
| 0003 | BOMBEADOR 4BPS3F-16 ESTAGIOS | UND | 1 | | 696,10 | 696,10 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362315
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362315

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004 | BOMBEADOR 4BPS3F-21 ESTAGIOS | UND | 1 | | 783,20 | 783,20 |
| 0005 | MOTOBOMBA STD PERIFERICA 1CV ICS-100AB | UND | 1 | | 434,80 | 434,80 |
| 0006 | MOTOR OM4A 1.5HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 907,60 | 907,60 |
| 0007 | MOTOR OM4A 1HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 702,30 | 702,30 |
| 0008 | MOTOR OM4A 2HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 1.150,80 | 1.150,80 |
| | | | | | | **5.335,70** |

**Lote : LOTE 07 - CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 1/1,5CV (8-12,5A) MOTOR OMA4 | UND | 1 | | 625,70 | 625,70 |
| 0002 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 2CV (12,5-18A) MOTOR OMA4 | UND | 1 | | 697,80 | 697,80 |
| 0003 | CONTATOR 32A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 1 | | 226,30 | 226,30 |
| | | | | | | **1.549,80** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:50:15

justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.302.0522.2.044.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:50:32 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001005

deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que



ISAAC SOUSA LIMA:040713623
por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:50:48

tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimpiência de quaiquer de suas ciáusuias por quaiquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001007
ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:51:24 -03'00' ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Luana Sousa CPF 952.216.383-04

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 12 | | 133,90 | 1.606,80 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 8 | | 87,20 | 523,20 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 30 | | 25,40 | 762,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 26 | | 22,60 | 587,60 |
| | | | | | | **3.479,60** |

| Lote : LOTE 06 - BOMBAS E MOTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BOIA SUPERIOR E INFERIOR UNIP. 15A 1,5 MT CB 2001 | UND | 1 | | 26,40 | 26,40 |
| 0002 | BOMBEADOR 4BPS3F-11 ESTAGIOS | UND | 1 | | 634,50 | 634,50 |
| 0003 | BOMBEADOR 4BPS3F-16 ESTAGIOS | UND | 1 | | 696,10 | 696,10 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001009

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004 | BOMBEADOR 4BPS3F-21 ESTAGIOS | UND | 1 | | 783,20 | 783,20 |
| 0005 | MOTOBOMBA STD PERIFERICA 1CV ICS-100AB | UND | 1 | | 434,80 | 434,80 |
| 0006 | MOTOR OM4A 1.5HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 907,60 | 907,60 |
| 0007 | MOTOR OM4A 1HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 702,30 | 702,30 |
| 0008 | MOTOR OM4A 2HP 220V 3FIOS MONO | UND | 1 | | 1.150,80 | 1.150,80 |
| | | | | | | **5.335,70** |

Lote : LOTE 07 - CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 1/1,5CV (8-12,5A) MOTOR OMA4 | UND | 1 | | 625,70 | 625,70 |
| 0002 | CHA ECO 06 CHAVE MONO. 220V 2CV (12,5-18A) MOTOR OMA4 | UND | 1 | | 697,80 | 697,80 |
| 0003 | CONTATOR 32A AC-3 220V 50/60HZ 1NA1NF | UND | 1 | | 226,30 | 226,30 |
| | | | | | | **1.549,80** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 10.365,10 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:38:18 -03'00'

justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 05 | 05 | 12.122.0112.2.012.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:38:37 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001011

deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretariai contratante, a execução do objeto contratuai.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:38:55 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL 001012
ASSARÉ-CE

tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas ciáusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001013
ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:33:33 -03'00' ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:33:33 -03'00'

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Augusta Leitão Lima CPF 073.462.183-37

2) [signature] CPF 848.829.563-49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001014

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 5 | | 133,90 | 669,50 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 2 | | 87,20 | 174,40 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 15 | | 25,40 | 381,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 8 | | 22,60 | 180,80 |
| | | | | | | **1.405,70** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.405,70 (um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001015

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001016

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ISAAC SOUSA
LIMA:04071362315 Dados: 2022.03.07 15:43:43 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001017

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 001018
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassey Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Dados: 2022.03.07 15:44:26 -03'00' ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Jolândia Bantim CPF 115.989.483-34

2) Paulo da Silva Pio CPF 023.413.693-67

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Sargento Domingues, N 182, Mondubim, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.093.620/0001-02, neste ato representada por Isaac Sousa Lima, portador(a) do CPF nº 040.713.623-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 05 - LUMINÁRIAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 20,5 6500K BRANCA | UND | 1 | | 133,90 | 133,90 |
| 0002 | LUMINARIA LUMIFACIL LED 2 X 9,9 6500K BRANCA | UND | 1 | | 87,20 | 87,20 |
| 0003 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 120 6500K | UND | 5 | | 25,40 | 127,00 |
| 0004 | LUMINARIA SOBREPOR LINE LED 60 6500K | UND | 5 | | 22,60 | 113,00 |
| | | | | | | **461,10** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316
Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere as contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:32:51 -03'00'

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Dados: 2022.03.07 15:58:07 -03'00'

5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001023
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 Assinado de forma digital por TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRIC:29093620000102 ISAAC SOUSA LIMA:04071362316 Assinado de forma digital por ISAAC SOUSA LIMA:04071362316

TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Iolândia Bantim CPF 115.984.483-34

2) Paula da Silva Pio CPF 023.413.693-67

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 4 | | 7,50 | 30,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **173,46** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 04 | 04 | 04.122.0112.2.008.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas. contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001027
ASSARÉ-CE

cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 001028
ASSARÉ-CE

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.10 16:26:38 -03'00'

.....

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 502.502.723-34

2) ..... CPF 077.194.593-45

COMISSÃO PERM... DE LICITAÇÃO
Fls 001029



## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR 010A C 03KA 220V MDW ( 10076407) | UND | 50 | | 11,80 | 590,00 |
| 0002 | DISJUNTOR 016A C 03KA 220V MDW ( 10076415) | UND | 50 | | 11,80 | 590,00 |
| 0003 | DISJUNTOR 025A C 03KA 220V MDW ( 100764331) | UND | 50 | | 11,80 | 590,00 |
| 0004 | DISJUNTOR 032A C 03KA 220V MDW ( 100764339) | UND | 50 | | 11,80 | 590,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0008 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0009 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 4 | | 7,50 | 30,00 |
| 0010 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 3 | | 10,60 | 31,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0011 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0012 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 8 | | 7,10 | 56,80 |
| 0013 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 7 | | 7,10 | 49,70 |
| 0014 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0015 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 2 | | 10,76 | 21,52 |
| 0016 | DPS MONOPOLAR 20 KA 220 V | UND | 25 | | 42,80 | 1.070,00 |
| 0017 | DPS TETRAPOLAR TRIFÁSICO CLASSE II 40 KA | UND | 15 | | 105,60 | 1.584,00 |
| | | | | | | 5.304,62 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 5.304,62 (cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária. sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001031
ASSARÉ-CE

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 08 | 08 | 15.122.0112.2.066.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
**7.2** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001033
Fls

quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Dados: 2022.03.10 16:29:28 -03'00'

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 032.143.543-95

2) ..... CPF 502502723-34

Prefeitura de Assaré
*Juntos por um futuro melhor!*

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 3 | | 3,80 | 11,40 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 3 | | 3,80 | 11,40 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 3 | | 3,80 | 11,40 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 4 | | 7,50 | 30,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **150,66** |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001036
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 150.66 (cento e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 10 | 10 | 13.391.0112.2.077.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001038
ASSARÉ-CE

cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001039
ASSARÉ-CE

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 16:30:31 -03'00'

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 027.117.373-45

2) ..... CPF 50250272334

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 4 | | 7,50 | 30,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **173,46** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 09 | 09 | 04.122.0112.2.070.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo

cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001044

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 16:28:12 -03'00'

.....

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 502.502.723-34

2) ..... CPF 032.143.543-95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 001045
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 7,50 | 37,50 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **180,96** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos).
3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.122.0112.2.034.0000 | 33903000 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001047
ASSARÉ-CE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência

COMISSÃO PERMANENTE DE L...
Fls 001049
ASSARÉ-CE

definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcriçao.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.16 13:58:41 -03'00'

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Luana Gomes CPF 952.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001050
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 19 | | 3,80 | 72,20 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 7,50 | 75,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 10,60 | 21,20 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 10,60 | 21,20 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 4 | | 7,10 | 28,40 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 4 | | 7,10 | 28,40 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 2 | | 10,76 | 21,52 |
| | | | | | | **396,12** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001051

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 396,12 (trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.302.0522.2.044.0000 | 33903000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001053
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001054
ASSARÉ-CE

definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcriçao.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 16:28:48 -03'00'

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Luana Gomes CPF 952.016.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001055

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 19 | | 3,80 | 72,20 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 10 | | 3,80 | 38,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 14 | | 7,50 | 105,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 10,60 | 21,20 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 10,60 | 21,20 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 4 | | 7,10 | 28,40 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 4 | | 7,10 | 28,40 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **408,26** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 408,26 (quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos).
3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 05 | 05 | 12.122.0112.2.012.0000 | 33903000 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001057
ASSARÉ-CE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS 001059
ASSARÉ-CE

definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcriçao.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS ....MACIEL:67095410372..... Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 16:31:27 -03'00'....

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Augusto Leite Ferreira ... CPF 073.462.193-37

2) [signature] ... CPF 818.829.563-79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001060
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 5 | | 3,80 | 19,00 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 4 | | 7,50 | 30,00 |
| 0006 | DISJUNTOR EASY9 3P 32A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0007 | DISJUNTOR EASY9 3P 50A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 10,60 | 10,60 |
| 0008 | DISJUNTOR SERIE SD62 10A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0009 | DISJUNTOR SERIE SD62 16A 2P CURVA C | UND | 2 | | 7,10 | 14,20 |
| 0010 | DISJUNTOR SERIE SD62 25A 2P CURVA C | UND | 1 | | 7,10 | 7,10 |
| 0011 | DISJUNTOR SERIE SD62 32A 2P CURVA C | UND | 1 | | 10,76 | 10,76 |
| | | | | | | **173,46** |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 001061
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001062
ASSARÉ-CE

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo

cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 09:27:58 -03'00'

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Iolândia Bantim CPF 115.989.483-34

2) Paula da Silva Pio CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001065
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 08 - DISJUNTORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | DISJUNTOR EASY9 1P 10A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 3,80 | 7,60 |
| 0002 | DISJUNTOR EASY9 1P 16A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 3,80 | 7,60 |
| 0003 | DISJUNTOR EASY9 1P 20A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 3,80 | 7,60 |
| 0004 | DISJUNTOR EASY9 1P 32A CURVA C 3KA | UND | 2 | | 3,80 | 7,60 |
| 0005 | DISJUNTOR EASY9 1P 40A CURVA C 3KA | UND | 1 | | 7,50 | 7,50 |
| | | | | | | **37,90** |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo

setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** A Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001068

sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo

Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 10 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372
Assinado de forma digital por RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL:67095410372 Dados: 2022.03.10 16:27:09 -03'00'

.....

CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Jelândia Bantim ..... CPF 115.984.483-34

2) Paula de Silva Pio ..... CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001070
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 10 | | 2,64 | 26,40 |
| 0002 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 (TPP-22-L) | UND | 8 | | 26,72 | 213,76 |
| | | | | | | 240,16 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 40 | | 1,34 | 53,60 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 40 | | 1,34 | 53,60 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 60 | | 1,35 | 81,00 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 2,54 | 76,20 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 20 | | 2,54 | 50,80 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 44 | | 2,54 | 111,76 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 20 | | 3,57 | 71,40 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 20 | | 3,57 | 71,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 15 | | 11,07 | 166,05 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 10 | | 2,78 | 27,80 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 14 | | 6,29 | 88,06 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 20 | | 9,44 | 188,80 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 5 | | 15,86 | 79,30 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 50 | | 2,37 | 118,50 |
| | | | | | | **1.442,35** |

| Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 5 | | 68,07 | 340,35 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 8 | | 5,75 | 46,00 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 8 | | 9,96 | 79,68 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 15 | | 11,60 | 174,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 20 | | 18,09 | 361,80 |
| | | | | | | **1.128,71** |

| Lote : LOTE 12 - ILUMINAÇAO PARA EVENTOS FESTIVOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitario | Valor Total |
| 0001 | CASCATA NATALINO BRANCO FRIO 3MT | UND | 30 | | 179,00 | 5.370,00 |
| 0002 | CASCATA NATALINO BRANCO QUENTE 3MT | UND | 30 | | 179,00 | 5.370,00 |
| 0003 | MANGUEIRA DE LED C/100MTS BRANCO FRIO | RL | 10 | | 1.429,00 | 14.290,00 |
| 0004 | MANGUEIRA DE LED C/100MTS BRANCO QUENTE | RL | 10 | | 1.429,00 | 14.290,00 |
| 0005 | PISCA PISCA NATALINO AMARELO C/10M | UND | 100 | | 45,90 | 4.590,00 |
| 0006 | PISCA PISCA NATALINO BRANCO FRIO C/10M | UND | 100 | | 45,90 | 4.590,00 |
| | | | | | | **48.500,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 51.311,22 (cinqüenta e um mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo,

em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 04 | 04 | 04.122.0112.2.008.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:
**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001075
ASSARÉ-CE

independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

José Flavio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Dados: 2022.03.10 09:22:53 -03'00'

.....

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 037.141.547-95

2) ..... CPF 502.502.723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001076
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BASE ADAP PORCELANA E27 P/ E40 | UND | 200 | | 12,19 | 2.438,00 |
| 0002 | BASE ADAP PORCELANA E40 P/ E27 | UND | 200 | | 6,68 | 1.336,00 |
| 0003 | BASE DE RELE FOTOCELULA | UND | 1000 | | 5,29 | 5.290,00 |
| 0004 | BOCAL SOQUETE E-27 PENDENTE RABICHO BRANCO 4A/250 | UND | 100 | | 2,51 | 251,00 |
| 0005 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 15 UF/440V | UND | 8 | | 50,07 | 400,56 |
| 0006 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 20 UF/440V | UND | 8 | | 68,85 | 550,80 |
| 0007 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 25 UF/440V | UND | 11 | | 75,90 | 834,90 |
| 0008 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 30 UF/440V | UND | 8 | | 76,45 | 611,60 |
| 0009 | FFS RELE FALTA DE FASE MOD.01 MC 220/380VCA 0,5S | UND | 15 | | 99,12 | 1.486,80 |
| 0010 | RELE FOTOCELULA | UND | 1000 | | 16,52 | 16.520,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0011 | REL RELE DE NIVEL MOD.01-03 MC 220-380VCA | UND | 30 | | 230,81 | 6.924,30 |
| 0012 | RELE MULTI ESCALA TEI MOD.-01-03 MC 24 A 240VCA/VCC | UND | 16 | | 131,51 | 2.104,16 |
| 0013 | RELE NIVEL ALTRONIC | UND | 100 | | 230,81 | 23.081,00 |
| 0014 | SOQUETE E27 PORCELANA | UND | 200 | | 2,51 | 502,00 |
| 0015 | SOQUETE E40 PORCELANA | UND | 200 | | 10,75 | 2.150,00 |
| 0016 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 10 | | 2,64 | 26,40 |
| 0017 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 (TPP-22-L) | UND | 15 | | 26,72 | 400,80 |
| 0018 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-4.0-12 (TPP-22-L) | UND | 15 | | 36,74 | 551,10 |
| 0019 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-6.0-12 (TPP-22-L) | UND | 15 | | 46,76 | 701,40 |
| 0020 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-10.0-12 (TPP-22-L) | UND | 15 | | 66,80 | 1.002,00 |
| | | | | | | 67.162,62 |

**Lote : LOTE 03 - CABOS**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CABO 10 MM² AZUL | M | 100 | | 5,53 | 553,00 |
| 0002 | CABO 10 MM² VERDE | M | 100 | | 5,53 | 553,00 |
| 0003 | CABO 10 MM² VERMELHO | M | 200 | | 5,53 | 1.106,00 |
| 0004 | CABO DE ALUMÍNIO CONCÊNTRICO UNIPOLAR ANTI FURTO 06MM | M | 1700 | | 7,34 | 12.478,00 |
| 0005 | CABO DE ALUMÍNIO PRÉ REUNIDO DE 25MM TRIFÁSICO | M | 300 | | 13,42 | 4.026,00 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 100 | | 1,34 | 134,00 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 100 | | 1,34 | 134,00 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 370 | | 1,35 | 499,50 |
| 0009 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 100 | | 2,54 | 254,00 |
| 0010 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 100 | | 2,54 | 254,00 |
| 0011 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 200 | | 2,54 | 508,00 |
| 0012 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 100 | | 3,57 | 357,00 |
| 0013 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 100 | | 3,57 | 357,00 |
| 0014 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 700 | | 11,07 | 7.749,00 |
| 0015 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 500 | | 15,86 | 7.930,00 |
| 0016 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 840 | | 2,79 | 2.335,20 |
| 0017 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 2,5 MM2 PT | M | 300 | | 4,44 | 1.332,00 |
| 0018 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 750 | | 3,86 | 2.895,00 |
| 0019 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 750 | | 6,29 | 4.717,50 |
| 0020 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 750 | | 9,44 | 7.080,00 |
| 0021 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 200 | | 15,86 | 3.172,00 |
| 0022 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 100 | | 2,37 | 237,00 |
| | | | | | | 58.661,20 |

**Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 4 | | 68,07 | 272,28 |
| 0002 | LAMPADA DE LED SOQUETE E-40 200 W | UND | 80 | | 189,38 | 15.150,40 |
| 0003 | LAMPADA HIGH LED TKL 270/4500 50W 6500K E-27 | UND | 2000 | | 48,38 | 96.760,00 |
| 0004 | LAMPADA HIGH LED TKL 440/7200 100W 6500K E-40 | UND | 600 | | 128,87 | 77.322,00 |
| 0005 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0006 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 8 | | 5,75 | 46,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0007 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 8 | | 9,96 | 79,68 |
| 0008 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 30 | | 11.60 | 348.00 |
| 0009 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 30 | | 18,09 | 542,70 |
| 0010 | LAMPADA LED BULBO 80W E40 BRANCA GAYA 9593 | UND | 300 | | 165,00 | 49.500,00 |
| | | | | | | **240.147,94** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 365.971,96 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 08 | 08 | 15.122.0112.2.066.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
8.1.8 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001081
ASSARÉ-CE

reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Dados: 2022.03.10 09:34:19 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001082
ASSARÉ-CE

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 032.143.543-95

2) ..... CPF 50250723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001083
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 10 | | 2,64 | 26,40 |
| 0002 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 (TPP-22-L) | UND | 10 | | 26,72 | 267,20 |
| | | | | | | 293,60 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 50 | | 1,35 | 67,50 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 2,54 | 76,20 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 15 | | 2,54 | 38,10 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 40 | | 2,54 | 101,60 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 15 | | 3,57 | 53,55 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 25 | | 3,57 | 89,25 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 15 | | 11,07 | 166,05 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 10 | | 2,78 | 27,80 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 13 | | 6,29 | 81,77 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 20 | | 9,44 | 188,80 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 5 | | 15,86 | 79,30 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 50 | | 2,37 | 118,50 |
| | | | | | | **1.426,50** |

| **Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 5 | | 68,07 | 340,35 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 10 | | 15,86 | 158,60 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 10 | | 5,75 | 57,50 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 10 | | 9,96 | 99,60 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 15 | | 11,60 | 174,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 20 | | 18,09 | 361,80 |
| | | | | | | **1.191,85** |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 2.911,95 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas

Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 10 | 10 | 13.391.0112.2.077.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da

Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001087

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001088
ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.10 09:30:38 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 502502723-34

2) ..... CPF 021 143 513 -08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001089
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 60 | | 1,34 | 80,40 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 60 | | 1,34 | 80,40 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 70 | | 1,35 | 94,50 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 40 | | 2,54 | 101,60 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 30 | | 2,54 | 76,20 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 50 | | 2,54 | 127,00 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 3,57 | 107,10 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 25 | | 3,57 | 89,25 |
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 190 | | 11,07 | 2.103,30 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 241 | | 15,86 | 3.822,26 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 85 | | 2,78 | 236,30 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 120 | | 3,86 | 463,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 150 | | 6,29 | 943,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 100 | | 9,44 | 944,00 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 64 | | 15,86 | 1.015,04 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 50 | | 2,37 | 118,50 |
| | | | | | | **10.402,55** |

| **Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 5 | | 68,07 | 340,35 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 8 | | 5,75 | 46,00 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 8 | | 9,96 | 79,68 |
| 0004 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 15 | | 11,60 | 174,00 |
| 0005 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 20 | | 18,09 | 361,80 |
| | | | | | | **1.001,83** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 11.404,38 (onze mil quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
**5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 09 | 09 | 04.122.0112.2.070.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
**8.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
**8.1.8** Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo

de validade, quando for o caso.

**8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001093
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001094
ASSARÉ-CE

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.10 09:28:52 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 027.143.543-95

2) ..... CPF 502502723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001095

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 10 | | 2,64 | 26,40 |
| 0002 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 (TPP-22-L) | UND | 8 | | 26,72 | 213,76 |
| | | | | | | 240,16 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 50 | | 1,35 | 67,50 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 2,54 | 76,20 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 15 | | 2,54 | 38,10 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 40 | | 2,54 | 101,60 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 15 | | 3,57 | 53,55 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 20 | | 3,57 | 71,40 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS 001096
ASSARÉ-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 10 | | 11,07 | 110,70 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 10 | | 2,78 | 27,80 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 10 | | 6,29 | 62,90 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 20 | | 9,44 | 188,80 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 5 | | 15,86 | 79,30 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 50 | | 2,37 | 118,50 |
| | | | | | | **1.334,43** |

| **Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 4 | | 68,07 | 272,28 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 8 | | 15,86 | 126,88 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 8 | | 5,75 | 46,00 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 8 | | 9,96 | 79,68 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 15 | | 11,60 | 174,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 20 | | 18,09 | 361,80 |
| | | | | | | **1.060,64** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 2.635,23 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001097
ASSARÉ-CE

Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.122.0112.2.034.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001098

Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001099

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001100
ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Dados: 2022.03.10 09:33:11 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angélica Silva ..... CPF 435.943.218-60

2) Liana Gomes ..... CPF 952.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001101
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 15 UF/440V | UND | 1 | | 50,07 | 50,07 |
| 0002 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 20 UF/440V | UND | 1 | | 66,65 | 66,65 |
| 0003 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 25 UF/440V | UND | 2 | | 75,90 | 151,80 |
| 0004 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 30 UF/440V | UND | 1 | | 76,45 | 76,45 |
| 0005 | FFS RELE FALTA DE FASE MOD.01 MC 220/380VCA 0,5S | UND | 2 | | 99,12 | 198,24 |
| 0006 | REL RELE DE NIVEL MOD.01-03 MC 220-380VCA | UND | 4 | | 230,81 | 923,24 |
| 0007 | RELE MULTI ESCALA TEI MOD.-01-03 MC 24 A 240VCA/VCC | UND | 2 | | 131,51 | 263,02 |
| 0008 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 30 | | 2,64 | 79,20 |
| 0009 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 | UND | 18 | | 26,72 | 480,96 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001102
ASSARÉ-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (TPP-22-L) | | | | | 2.291,83 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 110 | | 1,34 | 147,40 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 110 | | 1,34 | 147,40 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 160 | | 1,35 | 216,00 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 60 | | 2,54 | 152,40 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 45 | | 2,54 | 114,30 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 80 | | 2,54 | 203,20 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 42 | | 3,57 | 149,94 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 40 | | 3,57 | 142,80 |
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 20 | | 11,07 | 221,40 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 10 | | 15,86 | 158,60 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 15 | | 2,78 | 41,70 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 20 | | 6,29 | 125,80 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 30 | | 9,44 | 283,20 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 7 | | 15,86 | 111,02 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 300 | | 2,37 | 711,00 |
| | | | | | | 3.003,36 |

| Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 4 | | 68,07 | 272,28 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 20 | | 15,86 | 317,20 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 20 | | 5,75 | 115,00 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 20 | | 9,96 | 199,20 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 40 | | 11,60 | 464,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 80 | | 18,09 | 1.447,20 |
| | | | | | | **2.814,88** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 8.110,07 (oito mil cento e dez reais e sete centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001103
ASSARÉ-CE

Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.302.0522.2.044.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001104

execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001105
ASSARÉ-CE

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber muitas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001106
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191

.....

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angélica Silva ..... CPF 435.943.218-60

2) Ivone Gomes ..... CPF 452.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001107
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 15 UF/440V | UND | 1 | | 50,07 | 50,07 |
| 0002 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 20 UF/440V | UND | 1 | | 66,65 | 66,65 |
| 0003 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 25 UF/440V | UND | 2 | | 75,90 | 151,80 |
| 0004 | CAPACITOR PERMANENTE C/TERM 30 UF/440V | UND | 1 | | 76,45 | 76,45 |
| 0005 | FFS RELE FALTA DE FASE MOD.01 MC 220/380VCA 0,5S | UND | 3 | | 99,12 | 297,36 |
| 0006 | REL RELE DE NIVEL MOD.01-03 MC 220-380VCA | UND | 4 | | 230,81 | 923,24 |
| 0007 | RELE MULTI ESCALA TEI MOD.-01-03 MC 24 A 240VCA/VCC | UND | 2 | | 131,51 | 263,02 |
| 0008 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 20 | | 2,64 | 52,80 |
| 0009 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 | UND | 18 | | 26,72 | 480,96 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001108
ASSARÉ-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (TPP-22-L) | | | | | |
| | | | | | | 2.364,55 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 110 | | 1,34 | 147,40 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 110 | | 1,34 | 147,40 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 150 | | 1,35 | 202,50 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 60 | | 2,54 | 152,40 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 45 | | 2,54 | 114,30 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 80 | | 2,54 | 203,20 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 42 | | 3,57 | 149,94 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 40 | | 3,57 | 142,80 |
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 20 | | 11,07 | 221,40 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 10 | | 15,86 | 158,60 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 15 | | 2,78 | 41,70 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 20 | | 6,29 | 125,80 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 30 | | 9,44 | 283,20 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 7 | | 15,86 | 111,02 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 300 | | 2,37 | 711,00 |
| | | | | | | 2.989,86 |

| Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 4 | | 68,07 | 272,28 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 23 | | 15,86 | 364,78 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 23 | | 5,75 | 132,25 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 23 | | 9,96 | 229,08 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 40 | | 11,60 | 464,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 70 | | 18,09 | 1.266,30 |
| | | | | | | **2.728,69** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 8.083,10 (oito mil oitenta e três reais e dez centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do

Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 05 | 05 | 12.122.0112.2.012.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001110

execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001112
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

Noemita Rodrigues da Silva

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191 Dados: 2022.03.10 09:31:29 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Augusto Leitão Lima CPF 073.462.183-37

2) [illegible] CPF 848.829.563-49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001113
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 02 - MATERIAL ELÉTRICO II | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | SOQUETE PLUS PORCELANA BRANCO 100W | UND | 15 | | 2,64 | 39,60 |
| 0002 | TERMINAL TIPO ILHÓS ISOLADO TPP-2.5-12 (TPP-22-L) | UND | 10 | | 26,72 | 267,20 |
| | | | | | | 306,80 |

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 50 | | 1,34 | 67,00 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 60 | | 1,35 | 81,00 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 40 | | 2,54 | 101,60 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 24 | | 2,54 | 60,96 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 50 | | 2,54 | 127,00 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 3,57 | 107,10 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 20 | | 3,57 | 71,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 20 | | 11,07 | 221,40 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 10 | | 15,86 | 158,60 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 10 | | 2,78 | 27,80 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 20 | | 3,86 | 77,20 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 18 | | 6,29 | 113,22 |
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 20 | | 9,44 | 188,80 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 5 | | 15,86 | 79,30 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 80 | | 2,37 | 189,60 |
| | | | | | | **1.738,98** |

| **Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 5 | | 68,07 | 340,35 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 12 | | 15,86 | 190,32 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 12 | | 5,75 | 69,00 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 12 | | 9,96 | 119,52 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 20 | | 11,60 | 232,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 30 | | 18,09 | 542,70 |
| | | | | | | **1.493,89** |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 3.539,67 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas

Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da

Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001117
ASSARÉ-CE

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Prefeitura de
Assaré
*Juntos por um futuro melhor!*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001118
ASSARÉ-CE

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.10 09:29:46 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Jelândia Bentim CPF 115.989.483-34

2) Paula da Silva Pw CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE DE
Fls 001119

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Independência, Nº 5542 Quadra 70 A Lote 7 A, Set. Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.613.043/0001-24, neste ato representada por Fernando de Souza Urzeda, portador(a) do CPF nº 633.989.151-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 03 - CABOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 AZUL CLARO | M | 30 | | 1,34 | 40,20 |
| 0002 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERDE | M | 30 | | 1,34 | 40,20 |
| 0003 | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 VERMELHO | M | 30 | | 1,35 | 40,50 |
| 0004 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 AZUL CLARO | M | 10 | | 2,54 | 25,40 |
| 0005 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERDE | M | 6 | | 2,54 | 15,24 |
| 0006 | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 VERMELHO | M | 16 | | 2,54 | 40,64 |
| 0007 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 AZUL CLARO | M | 6 | | 3,57 | 21,42 |
| 0008 | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 VERMELHO | M | 10 | | 3,57 | 35,70 |
| 0009 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 4,0MM2 1KV | M | 10 | | 11,07 | 110,70 |
| 0010 | CABO NAMBEINAX FLEX HEPR 3X 6,0MM2 1KV | M | 5 | | 15,86 | 79,30 |
| 0011 | CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,5 MM2 PT | M | 5 | | 2,78 | 13,90 |
| 0012 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5 MM2 PT | M | 10 | | 3,86 | 38,60 |
| 0013 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 2,5 MM2 PT | M | 5 | | 6,29 | 31,45 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0014 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 4,0 MM2 PT | M | 10 | | 9,44 | 94,40 |
| 0015 | CABO PP FLEXIVEL 3 X 6,0 MM2 PT | M | 2 | | 15,86 | 31,72 |
| 0016 | CORDAO PARALELO 2C 2,5 MM2 BR | M | 20 | | 2,37 | 47,40 |
| | | | | | | **706,77** |

| Lote : LOTE 04 - LÂMPADAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ESPETO P/JARDIM LED NOIR MR16 6W VERDE | UND | 1 | | 68,07 | 68,07 |
| 0002 | LAMPADA LED TKL 100/1600 17W 6500K E-27 | UND | 2 | | 15,86 | 31,72 |
| 0003 | LAMPADA LED TKL 60/900 9W 6500K E-27 | UND | 2 | | 5,75 | 11,50 |
| 0004 | LAMPADA LED TKL 80 / 12W 6500K | UND | 2 | | 9,96 | 19,92 |
| 0005 | LAMPADA LED TUBULAR CPLTUBE T8 9W 900 LM 6500K MVF | UND | 10 | | 11,60 | 116,00 |
| 0006 | LAMPADA TUBO LED 40 20,5W 1850LM 6500K | UND | 10 | | 18,09 | 180,90 |
| | | | | | | 428,11 |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.134,88 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001121
Fls

justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1 -** A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos

deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que

COMISSÃO PERMANENTE DE
Fls 001123
ASSARÉ-CE

tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimpiência de quaiquer de suas ciáusulas por quaiquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001124
Fls
ASSARÉ-CE

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Assinado de forma digital por FERNANDO DE SOUZA URZEDA:63398915191
Dados: 2022.03.10 09:26:17 -03'00'

GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Splândia Bantim CPF 115.989.483-34

2) Paula da Silva PW CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE
Fls 001125
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 17,90 | 179,00 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 4 | | 8,00 | 32,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 2 | | 11,00 | 22,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 5 | | 15,50 | 77,50 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 3,00 | 30,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 25,00 | 250,00 |
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 10,00 | 100,00 |
| | | | | | | **1.012,50** |

| **Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 2 | | 1,50 | 3,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 2 | | 4,00 | 8,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 2 | | 7,80 | 15,60 |
| | | | | | | **50,60** |

| **Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 15 | | 1,00 | 15,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 15 | | 9,50 | 142,50 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 2 | | 40,00 | 80,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 15 | | 2,00 | 30,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 10 | | 8,00 | 80,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 5 | | 7,00 | 35,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 8 | | 15,00 | 120,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 4 | | 14,00 | 56,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 10 | | 5,00 | 50,00 |
| | | | | | | **641,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.704,10 (um mil setecentos e quatro reais e dez centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001127
ASSARÉ-CE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 04 | 04 | 04.122.0112.2.008.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001128

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001130

ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
**CONTRATANTE**

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 022 143 593-95

2) ..... CPF 502502723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE
Fls 001131
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz Cesar Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 17,90 | 143,20 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 6 | | 9,00 | 54,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 4 | | 8,00 | 32,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 2 | | 11,00 | 22,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 2 | | 15,50 | 31,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 3,00 | 24,00 |
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 25,00 | 200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0013 | JERI CJ SOB INT SIMP 10A 250V BR (2412) | UND | 100 | | 9,25 | 925,00 |
| 0014 | JERI CJ SOB TOM 2P+PB 10A 250V BR (1414) | UND | 100 | | 11,50 | 1.150,00 |
| 0015 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 10,00 | 100,00 |
| | | | | | | **2.931,20** |

**Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 5 | | 12,00 | 60,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 8 | | 1,50 | 12,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 5 | | 4,00 | 20,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 10 | | 7,80 | 78,00 |
| | | | | | | **170,00** |

**Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 70 | | 1,00 | 70,00 |
| 0002 | BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 METRO | UND | 600 | | 12,00 | 7.200,00 |
| 0003 | BRACO PADRAO RETO LEVE 25,4MM X 0,75MM X 1 MT | UND | 800 | | 20,00 | 16.000,00 |
| 0004 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 18 | | 9,50 | 171,00 |
| 0005 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 3 | | 40,00 | 120,00 |
| 0006 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 2 | | 12,50 | 25,00 |
| 0007 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 10 | | 2,00 | 20,00 |
| 0008 | FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO | UND | 100 | | 27,00 | 2.700,00 |
| 0009 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 75 | | 8,00 | 600,00 |
| 0010 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 5 | | 7,00 | 35,00 |
| 0011 | PARAFUSO MAQUINA M-16 X 300MM (FPQ) | UND | 400 | | 7,00 | 2.800,00 |
| 0012 | PARAFUSO PARA POSTE MAQ. M16-250MM | UND | 600 | | 6,00 | 3.600,00 |
| 0013 | PLAFON LED SOBREPOR 25W | UND | 80 | | 30,00 | 2.400,00 |
| 0014 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 15 | | 2,00 | 30,00 |
| 0015 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 15 | | 2,00 | 30,00 |
| 0016 | SIST X CANAL C/FIT DUP FACE | UND | 30 | | 12,00 | 360,00 |
| 0017 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 30 | | 15,00 | 450,00 |
| 0018 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 8 | | 11,00 | 112,00 |
| 0019 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 50 | | 5,00 | 250,00 |
| | | | | | | **36.973,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 40.074,20 (quarenta mil setenta e quatro reais e vinte centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93,

devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 01, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 08 | 08 | 15.122.0112.2.066.0000 | 33903000 |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001134
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001135

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
**CONTRATANTE**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 037.193.543-95

2) ..... CPF 502502723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001137
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 17,90 | 268,50 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 5 | | 8,00 | 40,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 7 | | 12,00 | 84,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 1 | | 11,00 | 11,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 4 | | 15,50 | 62,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 5 | | 12,00 | 60,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 3,00 | 30,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 25,00 | 200,00 |
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 10,00 | 100,00 |
| | | | | | | **1.081,50** |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 2 | | 1,50 | 3,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 2 | | 4,00 | 8,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 2 | | 7,80 | 15,60 |
| | | | | | | **50,60** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 40 | | 1,00 | 40,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 10 | | 9,50 | 95,00 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 2 | | 40,00 | 80,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 20 | | 2,00 | 40,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 10 | | 8,00 | 80,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 9 | | 7,00 | 63,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 10 | | 15,00 | 150,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 5 | | 14,00 | 70,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 20 | | 5,00 | 100,00 |
| | | | | | | **750,50** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.882,60 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do

Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 10 | 10 | 13.391.0112.2.077.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001140

execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001141

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001142
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
**CONTRATANTE**

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 071147.543-95

2) ..... CPF 502.502.723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE
Fls 001143
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 17,90 | 143,20 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 4 | | 8,00 | 32,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 20 | | 11,00 | 220,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 5 | | 18,00 | 90,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 4 | | 15,50 | 62,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 16 | | 3,00 | 48,00 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001144
ASSARÉ-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 25,00 | 250,00 |
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 10,00 | 100,00 |
| | | | | | | **1.249,20** |

**Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 2 | | 1,50 | 3,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 2 | | 4,00 | 8,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 2 | | 7,80 | 15,60 |
| | | | | | | **50,60** |

**Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO**

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 20 | | 1,00 | 20,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 10 | | 9,50 | 95,00 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 2 | | 40,00 | 80,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 20 | | 2,00 | 40,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 15 | | 8,00 | 120,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 5 | | 7,00 | 35,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 8 | | 2,00 | 16,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 8 | | 15,00 | 120,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 5 | | 14,00 | 70,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 20 | | 5,00 | 100,00 |
| | | | | | | **718,50** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 2.018,30 (dois mil dezoito reais e trinta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001145

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 09 | 09 | 04.122.0112.2.070.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001147

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 001148
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....
José Flávio Onofre Paiva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
**CONTRATANTE**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

.....
MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF 077.143.543-95

2) ..... CPF 502502723-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001149
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 5 | | 8,00 | 40,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 17,90 | 179,00 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 8 | | 9,00 | 72,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 4 | | 8,00 | 32,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 5 | | 12,00 | 60,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 1 | | 11,00 | 11,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 4 | | 15,50 | 62,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 4 | | 12,00 | 48,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 12 | | 3,00 | 36,00 |
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 12 | | 25,00 | 300,00 |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001150
ASSARÉ-CE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 10,00 | 100,00 |
| | | | | | | 1.030,00 |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 2 | | 1,50 | 3,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 3 | | 4,00 | 12,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 2 | | 7,80 | 15,60 |
| | | | | | | **54,60** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 20 | | 1,00 | 20,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 15 | | 9,50 | 142,50 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 1 | | 40,00 | 40,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 20 | | 2,00 | 40,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 10 | | 8,00 | 80,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 2 | | 7,00 | 14,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 8 | | 15,00 | 120,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 3 | | 14,00 | 42,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 10 | | 5,00 | 50,00 |
| | | | | | | **581,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 1.665,60 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001151
ASSARÉ-CE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.122.0112.2.034.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber muitas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Liana Gomes CPF 952.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001155
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz Cesar Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 8,00 | 120,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 17,90 | 537,00 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 9,00 | 135,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 9,00 | 135,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 10 | | 12,00 | 120,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 2 | | 11,00 | 22,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 2 | | 18,00 | 36,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 8 | | 15,50 | 124,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 8 | | 12,00 | 96,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 3,00 | 90,00 |
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 25 | | 25,00 | 625,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 10,00 | 300,00 |
| | | | | | | 2.404,00 |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 10 | | 12,00 | 120,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 14 | | 1,50 | 21,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 10 | | 4,00 | 40,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 14 | | 7,80 | 109,20 |
| | | | | | | **290,20** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 50 | | 1,00 | 50,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 30 | | 9,50 | 285,00 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 4 | | 40,00 | 160,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 2 | | 12,50 | 25,00 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 85 | | 2,00 | 170,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 30 | | 8,00 | 240,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 9 | | 7,00 | 63,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 4 | | 2,00 | 8,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 20 | | 15,00 | 300,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 8 | | 14,00 | 112,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 50 | | 5,00 | 250,00 |
| | | | | | | **1.673,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 4.367,20 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001157

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.302.0522.2.044.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001160
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60

2) Iuana Gomes CPF 952.216.383-04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001161
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Noemita Rodrigues da Silva, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 8,00 | 120,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 17,90 | 537,00 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 9,00 | 135,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 9,00 | 135,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 8 | | 8,00 | 64,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 10 | | 12,00 | 120,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 2 | | 11,00 | 22,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 2 | | 18,00 | 36,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 8 | | 15,50 | 124,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 8 | | 12,00 | 96,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 3,00 | 90,00 |
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 25 | | 25,00 | 625,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 30 | | 10,00 | 300,00 |
| | | | | | | 2.404,00 |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 10 | | 12,00 | 120,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 8 | | 1,50 | 12,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 10 | | 4,00 | 40,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 8 | | 7,80 | 62,40 |
| | | | | | | **234,40** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 40 | | 1,00 | 40,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 35 | | 9,50 | 332,50 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 4 | | 40,00 | 160,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 85 | | 2,00 | 170,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 30 | | 8,00 | 240,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 9 | | 7,00 | 63,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 4 | | 2,00 | 8,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 20 | | 15,00 | 300,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 8 | | 14,00 | 112,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 30 | | 5,00 | 150,00 |
| | | | | | | **1.598,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1 -** O objeto contratual tem o valor total de R$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4 -** Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001163
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1 -** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3 -** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 05 | 05 | 12.122.0112.2.012.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001164
ASSARÉ-CE

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001166
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

Noemita Rodrigues da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
**CONTRATANTE**

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Augusto Leite Lima CPF 073.462.183-37

2) [illegible] CPF 848.829.563-49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001167
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz Cesar Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 8,00 | 80,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 17,90 | 268,50 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 9,00 | 90,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 9,00 | 90,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 6 | | 8,00 | 48,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 6 | | 12,00 | 72,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 2 | | 11,00 | 22,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 6 | | 15,50 | 93,00 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 6 | | 12,00 | 72,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 3,00 | 45,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 10 | | 25,00 | 250,00 |
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 15 | | 10,00 | 150,00 |
| | | | | | | **1.298,50** |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 2 | | 1,50 | 3,00 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 2 | | 4,00 | 8,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 2 | | 7,80 | 15,60 |
| | | | | | | **50,60** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 15 | | 1,00 | 15,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 15 | | 9,50 | 142,50 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 2 | | 40,00 | 80,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 10 | | 2,00 | 20,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 15 | | 8,00 | 120,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 5 | | 7,00 | 35,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 5 | | 2,00 | 10,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 8 | | 15,00 | 120,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 5 | | 14,00 | 70,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 10 | | 5,00 | 50,00 |
| | | | | | | **685,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 2.034,10 (dois mil trinta e quatro reais e dez centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001169
ASSARÉ-CE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5 -** Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001170
ASSARÉ-CE

Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
**10.3** – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001172
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ
CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1) Maria Jolândia Buntim CPF 115.989.483-34

2) Paula da Silva Pio CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001173
ASSARÉ-CE

## CONTRATO

Contrato para a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, estabelecida na Coronel Pedro Onofre, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.168.071/0001-30, neste ato representada por Luiz César Arrais, portador(a) do CPF nº 080.102.218-56, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1 -** Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Maria Wilcassy Garcia Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : LOTE 01 - MATERIAL ELÉTRICO I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | 2 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 2 | | 8,00 | 16,00 |
| 0002 | 2 INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 4 | | 17,90 | 71,60 |
| 0003 | 2 TOMADAS MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 2 | | 9,00 | 18,00 |
| 0004 | 3 INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 2 | | 9,00 | 18,00 |
| 0005 | CAIXA C/ 1 INTERRUPTOR SIMPLES | UND | 1 | | 8,00 | 8,00 |
| 0006 | CAIXA C/ 1 TOMADA NBR 10A 250V | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0007 | CAIXA MEDIDOR MONOF CMD1 N1 BR COELCE | UND | 1 | | 11,00 | 11,00 |
| 0008 | CAIXA MEDIDOR TRIF. CMD3 N2 BR COELCE | UND | 1 | | 18,00 | 18,00 |
| 0009 | DIMMERS ROTATIVO 4X2 BRANCO 220V/300W | UND | 1 | | 15,50 | 15,50 |
| 0010 | INTERRUPTOR + TOMADA 10A SOBREPOR JERI | UND | 1 | | 12,00 | 12,00 |
| 0011 | INTERRUPTOR MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 4 | | 3,00 | 12,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0012 | INTERRUPTOR+TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 3 | | 25,00 | 75,00 |
| 0013 | TOMADA MDL 10A 4X2 CANOA | UND | 4 | | 10,00 | 40,00 |
| | | | | | | **339,10** |

| Lote : LOTE 09 - MATERIAL PARA ATERRAMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | BARRA DE ATERRAMENTO 12.5MM X 2,40MT | UND | 2 | | 12,00 | 24,00 |
| 0002 | CONECTOR ATERRAMENTO TH-12-58 | UND | 1 | | 1,50 | 1,50 |
| 0003 | CONECTOR TERMOPLASTICO 10MM 30A/600V 12 POLOS | UND | 1 | | 4,00 | 4,00 |
| 0004 | GR. TERRA DUPLO C/PARAF.TIPO U GTDU 3/8" IPS 4-2/0 | UND | 1 | | 7,80 | 7,80 |
| | | | | | | **37,30** |

| Lote : LOTE 11 - MATERIAL DIVERSO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 0001 | ABRACADEIRA ZIN TIPO D C/ CUNHA 3/4 | UND | 10 | | 1,00 | 10,00 |
| 0002 | CANALETA 20X10 C/FITA DUPLA FACE BRANCA | UND | 5 | | 9,50 | 47,50 |
| 0003 | CORRUGADO LEVE 3/4 25MM C/50MT AMARELO | UND | 1 | | 40,00 | 40,00 |
| 0004 | CURVA 90 ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 12,50 | 12,50 |
| 0005 | FITA DE ACO PERFURADA 19X0,50MM | M | 10 | | 2,00 | 20,00 |
| 0006 | FITA ISOLANTE DE PVC 19MMX20MT | UND | 5 | | 8,00 | 40,00 |
| 0007 | LUVA ELETR PESADO 1 1/2 | UND | 1 | | 7,00 | 7,00 |
| 0008 | PLUGUE FEMEA 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 2 | | 2,00 | 4,00 |
| 0009 | PLUGUE MACHO 2P+T 10A/250V PRETO | UND | 2 | | 2,00 | 4,00 |
| 0010 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1" X 3MT | UND | 2 | | 15,00 | 30,00 |
| 0011 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 1.1/2" X 3MT | UND | 2 | | 14,00 | 28,00 |
| 0012 | TUBO ELETRODUTO ROSCA ANTICHAMA 3/4" X 3MT | UND | 5 | | 5,00 | 25,00 |
| | | | | | | **268,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**3.2** – O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001175
ASSARÉ-CE

Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4 -** A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6 -** O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1 -** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 07 | 07 | 08.244.0112.2.050.0000 | 33903000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 -** O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2 -** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na

execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 -** A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1 -** Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2 -** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4 -** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1 -** À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**
**11.1 -** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
**11.2 -** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
**11.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**
**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**
**14.1 -** Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001178
ASSARÉ-CE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 07 de Março de 2022.

.....

Maria Wilcassy Garcia Alves
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
**CONTRATANTE**

.....

MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
**CONTRATADA**

22.168.071/0001-30
MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
R CORONEL PEDRO ONOFRE, S/N
CENTRO - CEP: 63.140-970
ASSARÉ

TESTEMUNHAS:

1) Maria Islândia Bantim CPF 115.989.483-34 CEARÁ

2) Paula da Silva [illegible] CPF 023.413.693-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001179
ASSARÉ-CE

# COMPROVANTE(S) DE PUBLICAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1

COMISSÃO PE... ...IE DE LIC...
Fls 001180
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.144,80 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001181
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 343.238,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001182
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001183
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001184
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001185
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.271,80 (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001186
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.365,10 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001187
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.405,70 (um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001188
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.311,22 (cinqüenta e um mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001190
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 365.971,96 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001191

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.404,38 (onze mil quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001192

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.911,95 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.635,23 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl 001194

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.110,07 (oito mil cento e dez reais e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001195
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.083,10 (oito mil oitenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001196
Fls _____
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.539,67 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001197
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.134,88 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001198
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001199
Fls _____
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.304,62 (cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001200
Fls

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001201
Fls

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 150,66 (cento e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001202
Fls _____
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001203
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 396,12 (trezentos e noventa e seis reais e doze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 408,26 (quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001205

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001206
Fls _____
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001207
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.074,20 (quarenta mil setenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001208
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.882,60 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001209
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.018,30 (dois mil dezoito reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001210
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.665,60 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001211
ASSARÉ-CE

# EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.367,20 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001212
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001213
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001214
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.034,10 (dois mil trinta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001215
ASSARÉ-CE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.704,10 (um mil setecentos e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data do Contrato: 07 de Março de 2022.

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da TOMADA DE PREÇOS **Nº 2022.02.23.1**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE, teve como julgamento as **EMPRESAS HABILITADAS**: JOÃO SOUZA GILO – ME, MARAE LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME e BRB SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME, **EMPRESAS INABILITADAS**: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA – ME, J M V SANTANA COMERCIAL LTDA – ME, F A DE LIMA AUTOPEÇAS – ME e V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 14 de março de 2022.

***RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**A26628A5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.271,80 (um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**78B17958

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL E PSF'S

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**3211DC76

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001216
ASSARÉ-CE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.665,60 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**7FC22B5E

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.367,20 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A693D96E

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**73122ABA

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL PSF'S

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 396,12 (trezentos e noventa e seis reais e doze centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.
Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**6FECEDDA

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.635,23 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E3A0E035

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - HOSPITAL E PSF'S**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.110,07 (oito mil cento[illegible] dez reais e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**C3F8AE47

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.14.1.**A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 15 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**29 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**29 de março de 2022 às 09:30 - através do Portal de Compras no sitewww.comprasssare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasssare.com.br e www.tce.ce.gov.brouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls 001217

Assaré/CE, 14 de março de 2022 –

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-***
Pregoeira Oficial do Município.

ASSARÉ-CE

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**15057547

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A5708EAD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.099,60 (um mil noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**987A2B4D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de

...ação e Finanças e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.144,80 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**48BE18B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 343.238,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**DE6D9303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.882,60 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**95A1DC54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA**

**TRATO DE CONTRATO**

...rato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o ...nicípio de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.018,30 (dois mil dezoito reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001218
ASSARÉ-CE

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**5C0BC3C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.704,10 (um mil setecentos e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**D036716E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.074,20 (quarenta mil setenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**D54BC6EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física CNPJ - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento

das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 150,66 (cento e cinqüenta reais e sessenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E2892F69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**9DC04476

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**6531AC10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.304,62 (cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 001219
ASSARÉ-CE

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**55CE24D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.911,95 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**7EA3E247

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - AGRICULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.404,38 (onze mil quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E6598150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.311,22 (cinqüenta e um mil trezentos e onze reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**EEAA3A99

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - INFRAESTRURURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 65.971,96 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**09C4099E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.365,10 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**4DD49FB1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.236,40 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001220

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**BB57012D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**
ASSARÉ-CE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 408,26 (quatrocentos e oito reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**60CEC272

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.083,10 (oito mil oitenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**4A54DDDE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 183/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Lei Municipal n.º 183/2022, de 14 de março de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. O Art. 4º da Lei nº 001/2017, que alterou a Lei Municipal nº 003/2005 de 16/02/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré – PMPI.

**Parágrafo único.**Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nos Planos Plurianuais, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentarias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e efetivação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

***JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**30CC59D6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**F0A065B4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.405,70 (um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**FE21D905

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSARÉ - CE
Fls 001221

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1F995365

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.034,10 (dois mil trinta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**D6FB0B43

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e *Rafael Kaiser* Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**03715AFC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa fisica CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173,46 (cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**8D74ABC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa fisica GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.134,88 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**55A8304A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa fisica GYN LED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.539,67 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Fernando de Souza Urzeda.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001222
Fls
ASSARÉ-CE

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**8B53AD5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2022-DL**

**AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2022-DL**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – GABINETE DO PREFEITO - O** Gabinete do Prefeito em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.004/2022-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA OS DIVERSOS AMBIENTES E SETORES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 15 de março de 2022, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br** ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE. 14 de março de 2022.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**ED7C125D

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO *PRESENCIAL* Nº 00.001/2022-PP.** O Pregoeiro do Município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para o recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de propostas de preços e habilitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2022-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** prevista para o dia 15 de Março de 20222, às 08:00h, fica **ADIADA SINE DIE.**

Banabuiú/CE, 14 de março de 2022.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**3CF81B22

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14.03.001/2022

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ,** convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 01/2021, homologado pelo Decreto n° 87/2021,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001223

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O **Município de Assaré**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista o Contrato celebrado com a empresa **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA,** estabelecida na Rod. BR 16, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.248.351/0001-20, neste ato representada por Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador(a) do CPF nº 670.954.103-72, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, § 8º, nos termos do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 –** A CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS, prevista no Contrato Administrativo, passará a vigorar com a dotação abaixo relacionada, conforme orçamento fiscal vigente:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| 06 | 06 | 10.301.0511.2.040.0000 | 33903900 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 –** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo.

Assaré/CE, 16 de março de 2022.

.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 001224

# EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1. OBJETO:** Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato administrativo, firmado em 10 de março de 2022, oriundo do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.02.03.1, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **SIGNATÁRIO(A)**: Regina Alice Ferreira Furtado – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA:** 16 de março de 2022.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
PREGOEIRA OFICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001225
FIS

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO ASSARÉ-CE

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato Administrativo,** firmado entre o **Município de Assaré**, através da **Secretaria Municipal de Saúde,** e a empresa **CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

ASSARÉ/CE, 16 de março de 2022.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável pela Publicação

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE AJUSTE N° 79/2021 – SESA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ, JUNTO AO FUNDO DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

| EMPRESA VENCEDORA | ITEM | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| GUARAUTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA | 1 | R$ 120.000,00 | **R$ 120.000,00** |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.302.0039.1.007

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022

**ASSINA PELA CONTRATADA**: EMANOELA SALDANHA TABOSA

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Arneiroz/CE, 14 de Março de 2022

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Fundo de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**209EF568

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2022.03.16.5**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2022.02.21.1**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AS REFORMAS SOCIAS – POARES/CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE.

| EMPRESA VENCEDORA | ITEM | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| TERRA SANTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 1 | R$ 64.000,00 | **R$ 64.000,00** |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0137.2.019

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022

**ASSINA PELA CONTRATADA**: EMANOELA SALDANHA TABOSA

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Arneiroz/CE, 16 de Março de 2022

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Sec. de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
001226
Fls
ASSARÉ-CE

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**A792F5A7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.16.1

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.16.1.**A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material médico-hospitalar e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 18 de março de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**31 de março de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**31 de março de 2022 às 10:00 - através do Portal de Compras no sitewww.comprasssare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.comprasssare.com.brewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de março de 2022 –

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A09AD39B

### SECRETARIA DE SAÚDE
### 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022.02.03.1.OBJETO:**Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas aoContrato nº20210463, firmado em 03 de agosto de 2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021.06.15.1, cujo objeto é aAquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e PSF'S do município de Assaré/CE.**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993.**SIGNATÁRIO(A):**Regina Alice Ferreira Furtado– Secretária Municipal de Saúde.**DATA:**16 de março de 2022.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**FD493678

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2022.01.19.1.

**Aviso de Julgamento de Habilitação**–ConcorrênciaNº2022.01.19.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação daConcorrênciaNº2022.01.19.1, sendo o seguinte:**Empresas Habilitadas**–**ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI, ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI e FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**por cumprimento integral às exigências editalícias.**Empresas Inabilitadas:S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**por descumprimento aos itens 3.2.3.3; 3.2.4.3 e 3.2.4.4 do Edital Convocatório.**Maiores**